

PETIÇÃO N.º 177/XIII/1ª

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Paulo Fernando Leal Faria
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	BI N° válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Legislação respeitante á comercialização de MADEIRAS alvo de combustão
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, venho desta forma apresentar um ideal de comércio á matéria prima, MADEIRA que tenha sido afectada por incêndio, pondo um grande ponto final a qualquer especulação e acordos prejudiciais normalmente propostos a quem desta arte vive, invertendo assim a cultura do fogo posto. A proposta que pretendo apresentar consta da criação de uma lei se necessário for ou legislação inequivocamente explicita que incida no seguinte; Criação por lei, na afixação do valor de mercado praticado pelo sector, em que o valor da madeira ardida nunca seja inferior ao da madeira em estado limpo ou natural, e que a sua exportação seja considerada acto criminoso, assim como a empresas que tenham iniciado actividade nos últimos 24 meses a proibição na aquisição de qualquer madeira queimada punindo tanto as empresas como o vendedor e o proprietário da proveniência destas caso de outrem se trate. Considero que desta forma os potenciais ou principais interessados desta calamidade que ano após ano nos atinge serão os mais interessados em que tal não aconteça invertendo de tal forma esta tendência que acabará por eliminar qualquer tendência de instigar a esta prática, prevejo que se inicie o exacto oposto a prevenção massiva afim de evitar alguns (poucos), custos adicionais para limpeza da matéria prima visto que estarão obrigados por lei á compra pelo mesmo preço de mercado praticados digamos numa média que englobe os últimos três meses de actividade no sector. Os melhores cumprimentos Paulo Faria</p>